



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Logística e Transportes
Núcleo de Comunicações Administrativas

Expediente de atendimento
SLT-EXP-2021/00200

Data de Produção	11/03/2021
-------------------------	------------

Interessado	Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Deputado Estadual Cel. Telhada
Assunto	Encaminha a Indicação 607/21 que trata da transferência dos Técnicos de Laboratório Oficiais Operacionais dos quadros da Secretaria de Segurança Pública.
Número de Referência	COM-SUP/SLT 208/21

Anelisa Cesar de Faria
Analista de Tecnologia
Núcleo de Comunicações Administrativas



SLTEXP202100200A

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

COM-SUP/SLT-208- 05/03/2021

Ref.: Indicação nº 607/2021

Int.: Deputado Estadual Coronel Telhada

Senhor Secretário da SLT,

Reportamo-nos aos termos da Indicação nº 607/2021, do Deputado Estadual Coronel Telhada, que indica a este Departamento a devida transferência dos Técnicos de Laboratório e Oficiais Operacionais dos quadros do Departamento de Estradas de Rodagem –DER, para os quadros da Secretaria de Segurança Pública que solicitarem a transferência para a Secretaria de Segurança Pública nos moldes dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 180/78 com as seguintes prioridades: a criação de cargos de e a extinção dos cargos de Técnico de Laboratório, conforme o disposto no artigo 48, inciso X, da Constituição Federal e artigo 19, inciso III, da Constituição Estadual; a criação Laboratorista Pericial e a extinção dos cargos de Técnico de Laboratório, conforme o disposto no artigo 48, inciso X, da Constituição Federal e artigo 19, inciso III e 24, 2, da Constituição Estadual.

Sobre o assunto, esclarecemos que os cargos citados que integram o quadro do DER, são regidos pela Lei Complementar nº 1.157/2011, e que os ocupantes dos cargos de Técnico de Laboratório tem como principais atribuições a análise e pesquisa de solo, tinta asfáltica, emulsão asfáltica e asfalto, não se assemelhando ao perfil dos cargos da área de segurança pública.

À consideração de Vossa Excelência.


PAULO CESAR TAGLIAVINI
SUPERINTENDENTE

CHI/chi



SLTCAP202100547A

**INDICAÇÃO Nº 607, DE 2021**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador para que determine aos órgãos competentes do poder executivo a adoção das medidas necessárias visando à criação de cargos de Laboratorista Pericial e Oficial Administrativo Policial e a devida transferência dos Técnicos de Laboratório e Operacionais dos quadros do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para os quadros da Secretaria de Segurança Pública que solicitem a transferência para a Secretaria de Segurança Pública nos moldes dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 180/78 com as seguintes prioridades: a criação de cargos de e a extinção dos cargos de Técnico de Laboratório, conforme o disposto no artigo 48, inciso X, da Constituição Federal e artigo 19, inciso III, da Constituição Estadual; a criação Laboratorista Pericial e a extinção dos cargos de Técnico de Laboratório, conforme o disposto no artigo 48, inciso X, da Constituição Federal e artigo 19, inciso III e 24, 2, da Constituição Estadual. Para tanto sugiro o projeto de lei complementar a seguir:

Projeto de Lei Complementar

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar os cargos de Laboratorista Pericial e Oficial Administrativo Policial no Quadro de Funcionários da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Caberá a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo regulamentar as atribuições dos cargos de enfermeiro forense e técnico de enfermagem forense.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Estado.

Artigo 4º Fica autorizada em caráter excepcional a contar de 01/07/2011, a transformação dos cargos de Técnico de Laboratório dos quadros do Departamento de Estradas de Rodagem e Secretaria de Segurança Pública em cargos de Laboratorista Pericial, bem como a transformação dos Operacionais dos quadros do Departamento de Estradas de Rodagem e Secretaria de Segurança Pública em cargos de Oficial Administrativo Policial, ficando devidamente extintos os cargos de Técnico de Laboratório e Oficial Operacional dos quadros do Departamento de Estradas de Rodagem e Secretaria de Segurança Pública

Artigo 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua aplicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é compatibilizar as atribuições inerentes ao cargo de Técnico de Laboratório e Pesquisador Científico, tendo em vista que com efeito, a atual realidade do processo digital aproximou sobremaneira as funções desempenhadas pelos Técnicos de Laboratório do Departamento de Estradas de Rodagem naquelas exercidas pelos Pesquisadores Científicos e, conseqüentemente, tornou quase obsoleta as atribuições originalmente previstas para os primeiros.

Nesse sentido, tendo em vista que a Administração Pública incumbe o dever de zelar pela eficiência de sua estrutura organizacional (artigo 37, caput da Constituição Federal, e artigo 111, da Constituição Estadual), bem como a adequação dos cargos do Departamento de Estradas de Rodagem constitui-se como medida inadiável.

Assim, propõe-se a aplicação do instituto da transformação, expressamente previsto no artigo 48, inciso X da Constituição Federal e do artigo 19, inciso III, da Constituição Estadual, haja vista que a transformação do cargo de Técnico de Laboratório e em





Pesquisador Científico tende aos parâmetros constitucionais apontados pela doutrina e jurisprudência pátria, em particular.

Ressaltamos ainda a existência de alguns itens que nos mostram claramente a necessidade urgente de se regularizar a situação ora proposta:

- a) Há Técnico de Laboratório do Departamento de Rodagem, que tem atribuições bem diferentes das atribuições dos mesmos, regidos pela Lei Complementar nº 1.157/2011, sendo que ambos desenvolvem funções mais voltadas à área de pesquisa científica e tecnologia, ou seja, há um veemente desvio de atribuições e função, entrando em um "desvio" de atribuições e função, ferindo o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;*
- b) O grau de escolaridade exigido ao ingresso nas carreiras, embora a princípio distinto (ensino médio, técnico e registro no Conselho de classe para o cargo de Técnico de Laboratório, e ensino superior para Pesquisador Científico), é superado pela exigência específica do projeto ora indicado, deque individualmente haja a comprovação de seu preenchimento (ensino superior em Ciências Químicas, com registro no Conselho Regional de Química – CRQ), para a efetiva adequação, devendo ser feita de forma voluntária para o desempenho da função/cargo objeto do novo enquadramento e demais demandas legais;*
- c) Parecer da Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH), dizendo que a jornada a ser cumprida pelos Técnicos de Laboratório é de 30 horas semanais e o cumprimento irregular da jornada de 40 horas semanais pelos mesmos, bem como são excluídos das demais gratificações da Lei Complementar nº 1.157/2011, que entrou em vigor no dia 02/12/2011 com efeitos retroativos com data de 01/07/2011, gerando o desacordo do artigo 124 da Constituição Estadual e 37 da Constituição Federal, pois não há isonomia salarial;*
- d) A existência da manifestação da Secretaria da Saúde e da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem em propositura anterior de Parlamentar desta Casa de Leis, que os mesmos afirmam que a saída para a regularização dessa situação é a criação e a extinção de cargos através de Projeto de Lei do Executivo, tendo em vista os artigos 48, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso III da Constituição Estadual.*
- e) O projeto de lei complementar da extinção dos atuais cargos técnicos de Laboratório regidos pela Lei Complementar 1157/11 e criação dos cargos de Pesquisador Científico VI nos quadros do DER tem que ser encaminhado para a Secretaria Estadual da Saúde diretamente, por serem regidos pela Lei dos servidores da Saúde (Lei Complementar 1157/11), que é de competência do Secretário Estadual da Saúde*

Face ao exposto, contamos com o irrestrito apoio e colaboração do Excelentíssimo Senhor Governador João Doria, que com sua sensibilidade e dedicação a causa pública, não tem medido esforços para melhorar e regularizar as condições de trabalho dos servidores de nosso Estado.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a real necessidade de pessoal na Secretaria de Segurança Pública, tendo em vista que o DER está em processo de reorganização, onde os atuais funcionários não serão devidamente aproveitados;

Tendo em vista que a Administração Pública incumbe o dever de zelar pela eficiência de sua estrutura organizacional, (artigo 37, "caput" da Constituição Federal, e artigo 111 da Constituição Estadual, expressamente prevista no artigo 48, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso III da Constituição Estadual, haja vista que a transferência e transformação de Técnico de Laboratório e oficiais operacionais dos quadros do DER atende aos parâmetros constitucionais apontados pela doutrina e jurisprudência pátria, em particular e visam reforçar as forças policiais com





funcionários efetivos, ou seja, sem a burocracia de concurso público, facilitando o aproveitamento da mão de obra do estado e incentivando a melhoria dos serviços públicos e também os funcionários e essa medida não pretende burlar a norma em vigor

Diz a norma em vigor:

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

Não questionamos nem pretendemos alterar a regra de ouro da administração do Estado Democrático de Direito, que é a investidura de cargo por concurso público.

E esses servidores passaram por concurso público de provas para cargos cuja denominação não se coaduna com as suas responsabilidades práticas no exercício do trabalho, seja considerada legítima a readequação para inserção nas carreira de pesquisa, que é a mais condizente com a realidade desses profissionais.

Reitere-se, à exaustão se necessário: os cargos de origem têm que ter sido providos por meio de concurso público. Não se pretende, em momento algum, burlar a regra geral de ingresso.

Sala das Sessões, em 25/02/2021.

a) Coronel Telhada





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Logística e Transportes
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Deputado Estadual Cel. Telhada

Assunto: Encaminha a Indicação 607/21 que trata da transferência dos Técnicos de Laboratório Oficiais Operacionais dos quadros da Secretaria de Segurança Pública.

Número de referência: COM-SUP/SLT-208, de 05/03/21

Ao Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE

Para conhecimento e providências.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Priscila Ungaretti de Godoy Walder
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Logística e Transportes
Gabinete do Secretário

OFÍCIO

Número de Referência: Indicação nº 0607/21

Interessado: Deputado Estadual Coronel Telhada

Assunto: Indicação nº 0607/21 - trata da transferência dos Técnicos de Laboratório
Oficiais Operacionais dos quadros da Secretaria de Segurança Pública

OFÍCIO/SIALE/SLT Nº 047/2021

Cauê Caseiro Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, constante no Ofício COM-SUP/SLT nº 208 de 05/03/2021, com as informações devidas. Diante da manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a qual acolho, manifesto-me contrário à presente Indicação, nos termos informados pela Autarquia.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 17 de março de 2021.

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Gabinete do Secretário

